



PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 6012/2012

Nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, exonerar, a seu pedido, o assessor da Casa Civil José Luís da Costa Belchior Fernandes, com efeitos a partir de 30 de abril de 2012.

24 de abril de 2012. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

206029951



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 6013/2012

1 — Na sequência do meu despacho n.º 9481/2011, de 1 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 1 de agosto de 2011, através do qual nomeio o licenciado Hugo Filipe Lopes Nogueira para exercer o cargo de adjunto no meu Gabinete, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de julho, venho pelo presente despacho exonerar o nomeado, a seu pedido, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

2 — Assim, ao cessar as suas funções, confiro público louvor, ao agora exonerado, pela forma como exerceu as funções de meu adjunto, acompanhando sobretudo a área de modernização administrativa, assinalando as suas qualidades pessoais, políticas e profissionais, bem como a permanente vontade de contribuir para a inovação e a racionalização de custos na Administração Pública.

Durante o período em que exerceu funções neste Gabinete, o Dr. Hugo Filipe Lopes Nogueira demonstrou um elevado sentido de responsabilidade, lealdade, competência e dedicação à causa pública, tendo a sua colaboração sido irrepreensível no trabalho técnico-jurídico que me prestou na reestruturação da Agência para a Modernização Administrativa, I. P. Destaco ainda a ação fundamental do Dr. Hugo Filipe Lopes Nogueira na criação e acompanhamento dos trabalhos do Grupo de Projeto para as Tecnologias de Informação e Comunicação.

3 — O presente despacho produz efeitos a 26 de abril de 2012.

26 de abril de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, *Feliciano José Barreiras Duarte*.
7342012

Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P.

Anúncio n.º 9908/2012

Abertura do procedimento de classificação do Aqueduto Romano de *Olisipo* na Amadora, freguesia da Mina, concelho da Amadora, distrito de Lisboa e respetiva zona especial de proteção provisória.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 12 de abril de 2012, exarado sobre informação da Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, determinei a abertura do procedimento administrativo relativo à classificação do Aqueduto Romano de *Olisipo* na Amadora, freguesia da Mina, concelho da Amadora, distrito de Lisboa e, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º do mesmo diploma legal, aprovei a delimitação da respetiva Zona Especial de Proteção (ZEP) provisória.

2 — A decisão de abertura do procedimento de classificação em causa teve por fundamento o facto de integrar o sistema de abastecimento hidráulico de Belas-*Olisipo* desde época romana, sendo um dos poucos exempla-

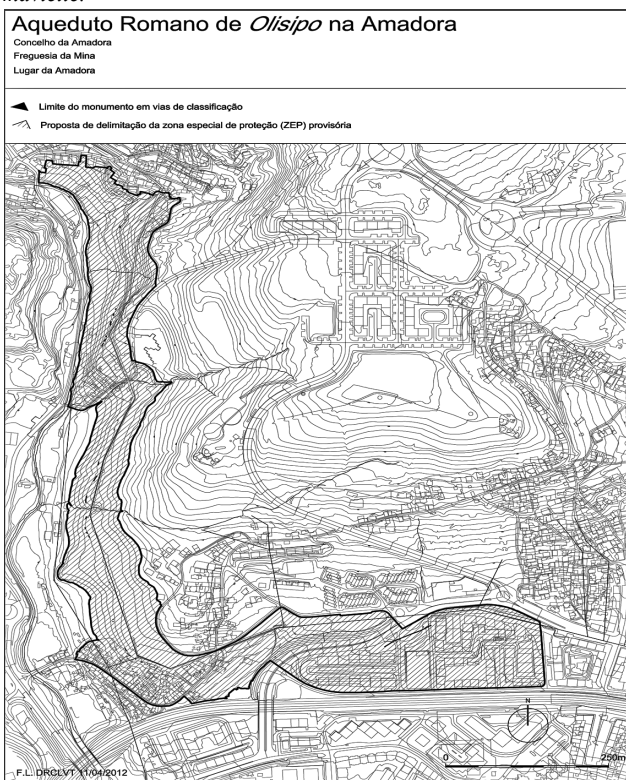
res deste período preservados, pelo que a salvaguarda dos componentes de captação que o compõem se reveste de particular importância para o estudo deste tipo específico de arquitetura da água no atual território português.

3 — A partir da publicação deste Anúncio, o Aqueduto Romano de *Olisipo* na Amadora, freguesia da Mina, concelho da Amadora, distrito de Lisboa, fica em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

4 — O imóvel em vias de classificação e os bens imóveis localizados na zona especial de proteção provisória definida na planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

5 — Conforme previsto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do ato que decide a abertura do procedimento de classificação e da respetiva delimitação da ZEP provisória, no prazo de quinze dias úteis, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, junto da Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo.

23 de abril de 2012. — O Diretor do IGESPAR, I. P., *Elisio Summavielle*.



206029213